



**FORNECIMENTO DE SISTEMAS SUBCUTÂNEOS DE PERFUSÃO CONTÍNUA DE
INSULINA E RESPECTIVOS CONSUMÍVEIS AO HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE
PONTA DELGADA, EPER**

CONCURSO PÚBLICO Nº68_2022

PROGRAMA DO CONCURSO



Índice

I – PROGRAMA DO CONCURSO	5
Secção I.....	5
Disposições Gerais.....	5
Artigo 1.º	5
Objeto do procedimento.....	5
Artigo 2.º	5
Entidade adjudicante.....	5
Artigo 3.º	6
Escolha do procedimento.....	6
Artigo 4.º	6
Orgão que tomou a decisão de contratar	6
Artigo 5.º	6
Preço Base	6
Artigo 6.º	7
Preço anormalmente baixo.....	7
Artigo 7.º	7
Local da Entrega dos Bens.....	7
Artigo 8.º	7
Prazo de entrega.....	7
Secção II	8
Peças do Procedimento	8
Artigo 9.º	8
Consulta e fornecimento das peças do procedimento	8
Artigo 10.º	8
Esclarecimentos, retificações e alteração das peças do procedimento	8
Artigo 11.º	10
Idioma.....	10
Artigo 12.º	10
Contagem dos prazos	10
Artigo 13.º	10
Concorrentes	10
Artigo 14.º	11



Agrupamento de Concorrentes	11
Secção III.....	11
Propostas e documentos da proposta	11
Artigo 15.º	11
Proposta	11
Artigo 16.º	13
Indicação dos preços das propostas	13
Artigo 17.º	14
Apresentação de propostas variantes	14
Artigo 18.º	14
Negociação.....	14
Artigo 19.º	14
Modo de apresentação das propostas	14
Artigo 20.º	15
Prazo de manutenção das propostas	15
Artigo 21.º	15
Prazo de apresentação da proposta	15
Artigo 22.º	16
Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	16
Artigo 23.º	17
Esclarecimentos e suprimimento das propostas	17
Artigo 24.º	17
Exclusão das propostas	17
Secção IV	18
Adjudicação.....	18
Artigo 25.º	18
Critérios de adjudicação	18
Artigo 26.º	20
Dever de adjudicação.....	20
Artigo 27.º	21
Agrupamento adjudicatário.....	21
Artigo 28.º	21
Notificação da decisão de adjudicação	21
Artigo 29.º	21
Causas de não adjudicação	21



Artigo 30.º	22
Documentos de habilitação.....	22
Artigo 31.º	23
Prazo de apresentação dos documentos de habilitação e supressão de irregularidades	23
Secção V.....	24
Caução e formalidades.....	24
Artigo 32.º	24
Caução	24
Artigo 33.º	24
Modo de prestação da caução (se aplicável)	24
Artigo 34.º	24
Valor da caução (se aplicável)	24
Secção VI	25
Contrato	25
Artigo 35.º	25
Redução do contrato a escrito	25
Artigo 36.º	25
Aprovação e notificação da minuta do contrato	25
Artigo 37.º	25
Ajustamentos ao conteúdo do contrato	25
Artigo 38.º	26
Aceitação da minuta do contrato	26
Artigo 39º	26
Reclamações da minuta do contrato	26
Artigo 40.º	26
Outorga do contrato.....	26
Artigo 41.º	27
Despesas e encargos	27
Secção VII	27
Disposições Finais	27
Artigo 42.º	27
Legislação aplicável	27
ANEXO I.....	28
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO	28



I – PROGRAMA DO CONCURSO

Secção I Disposições Gerais

Artigo 1º Objeto do procedimento

O presente programa destina – se a regular o procedimento por Concurso Público para o Fornecimento de Sistemas subcutâneos de Perfusão Continua de Insulina e Respetivos Consumíveis ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, de cordo com mapa no Anexo I “mapa de quantidades/preço base”.

Com referência ao regulamento (CE) N.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho, nomeadamente a 2014/24/UE, relativas aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE., no que respeita à revisão do CPV, tem-se como o código CPV 33194110-0 Bombas para Perfusão.

Artigo 2.º Entidade adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, Pessoa Coletiva n.º 512 103 097, sito na Avenida D. Manuel I 9500- 370 Ponta Delgada, com o telefone n.º 296203000, Fax n.º 296203081 e correio eletrónico hdes_aprov@azores.gov.pt
2. Os termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, a entidade adjudicante e a empresa gestora da plataforma Acingov, “www.acingov.pt” apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhes sejam imputáveis, que sejam imputáveis ao sistema em que a plataforma opera ou à própria plataforma.



3. O presente concurso público processa-se, integralmente, através da plataforma eletrónica de contratação pública Acingov acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, onde será possível fazer a consulta e o download de todas as peças do procedimento, bem como apresentar propostas.

Artigo 3.º

Escolha do procedimento

Nos termos da alínea b) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2, ambas do artigo 14.º e alínea b) do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, o procedimento de formação da contratação pública e que se destina à celebração do contrato público é o **Concurso Público, sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE)** nos termos do artigo 130.º e seguintes do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio em vigor.

Artigo 4.º

Orgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da Entidade Adjudicante, na sua reunião de 29 de novembro de 2022.
2. Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 36.º do CCP, indica-se que não há autorizações ou pareceres necessários à execução do presente.

Artigo 5.º

Preço Base

1. De acordo com o n.º 1 do artigo 47.º do CCP, o preço base que deve ser definido pela entidade adjudicante no caderno de encargos, é o montante máximo que esta se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais renovações do contrato.
2. O preço base é de **71.400,00 €** (setenta e um mil e quatrocentos euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado é o seguinte:



3. A violação do preço base, implica a exclusão da proposta, de acordo com a alínea do número 2 do artigo 70.º do CCP

Artigo 6.º

Preço anormalmente baixo

Para efeitos do disposto no artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando o valor seja 50% ou mais inferior àquele preço base fixado

Artigo 7.º

Local da Entrega dos Bens

Os bens objeto do contrato devem ser entregues, nas instalações do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER:

Receção do Serviço de Aprovisionamento – 2º piso

Avenida D. Manuel I,

9500 – 370 Ponta Delgada

Horário de Funcionamento: 08h30 às 17h30

Artigo 8.º

Prazo de entrega

O prazo para entrega da mercadoria será de 5 (cinco) dias a contar a emissão da nota de encomenda.



Secção II

Peças do Procedimento

Artigo 9º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1. As peças do procedimento de formação do contrato público são as previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP, ex vi artigo 38.º do RJCPRAA, nomeadamente, o **programa do procedimento** e o **caderno de encargos** que estarão patentes na plataforma eletrónica acinGov <https://www.acinGov.pt/> utilizada pela Entidade.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta, o download das peças do procedimento bem como apresentar a proposta. Para ter acesso à plataforma AcinGov, deverá realizar o registo no endereço eletrónico <https://www.acinGov.pt/>.
3. Em caso de dúvida sobre qualquer aspecto relacionado com a referida plataforma eletrónica de contratação pública, deverá contactar a mesma, através do endereço de correio eletrónico apoio@acinGov.pt ou do número de telefone 707 451 451, disponível nos dias úteis, das 08:30 às 24:00 horas.

Artigo 10º

Esclarecimentos, retificações e alteração das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Consideram se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.



3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência exigível em face das circunstâncias concretas.
4. Os esclarecimentos solicitados são prestados pelo júri, por escrito, até ao termo do segundo terzo do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação.
5. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia – se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando – se rejeitados, todos os, que até ao final do prazo indicado em 4, não sejam por ele expressamente aceite.
6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.
7. O órgão competente para a decisão de contratar pode também, por iniciativa própria, proceder à retificação de erros ou omissões dos documentos do procedimento, nos termos e nos prazos previstos no ponto 4.
8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados serem imediatamente notificados desse facto.
9. Os esclarecimentos e as retificações apresentados fazem parte integrante dos documentos do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estes em caso de divergência.
10. A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no ponto 4, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.
11. Quando as retificações ou a aceitação de erros e omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação dos erros e omissões.
12. A prorrogação do prazo de apresentação de propostas aproveita todos os interessados.



13. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência

Artigo 11.º

Idioma

Todos os documentos imputáveis aos concorrentes devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 12.º

Contagem dos prazos

1. Os prazos estabelecidos no presente programa do procedimento contam-se nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, com exceção do disposto no número seguinte, e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.
2. Os prazos fixados para a apresentação de propostas, são contínuos, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

Artigo 13.º

Concorrentes

1. Podem ser concorrentes ao presente procedimento concursal as pessoas, singulares ou coletivas, que não se encontrem em qualquer uma das situações impeditivas previstas no artigo 33º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro e artigo 55.º do CCP, bem ainda que cumpram todos os requisitos estabelecidos na lei e nas peças do procedimento, nomeadamente, no Programa de Concurso e no Caderno de encargos.
2. Podem ainda ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as entidades do agrupamento cumpram os requisitos legais exigidos para efeitos do presente procedimento.
3. Os membros do agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.



4. Todos os membros de um agrupamento são solidariamente responsáveis, perante o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos da lei.

Artigo 14.º

Agrupamento de Concorrentes

1. Cada uma das entidades, que compõem o agrupamento deve apresentar os documentos referidos no art.º 15.º do Programa de Procedimento.
2. Caso a proposta seja apresentada por um agrupamento ou, não existindo representante comum, por todos os seus membros ou respetivos representantes legais com poderes para os obrigar.
3. Caso os membros do agrupamento sejam representados por um representante comum, nos termos da primeira parte do número anterior, a proposta deve igualmente ser acompanhada dos instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros.

Secção III

Propostas e documentos da proposta

Artigo 15º

Proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo nos termos do artigo 56.º do CCP, *ex vi* artigo 38.º do RJCPRAA.
2. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo do Anexo I constante do Decreto



Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro, que deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

- b) Declaração do fabricante em como os equipamentos cumprem os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011, de 24 de janeiro, quanto à sua conceção ecológica, sempre que aplicável, e não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/EU do Parlamento Europeu, transposta pelo Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho;**
- c) Proposta de preço total, o qual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante no Caderno de Encargos,**
- d) Catálogos e outros documentos técnicos aptos a demonstrar, requisitos e especificações dos produtos postos a concurso;**
- e) Documento que contenha nota justificativa do preço proposto, no caso de este ser anormalmente baixo para efeitos do presente procedimento.**
- f) Declaração onde conste, por posição, a marca e país de origem dos produtos, o tipo de embalagem de distribuição que utiliza, referindo nomeadamente o número de artigos que comporta;**
- g) Prazo de entrega do equipamento;**
- h) Prazo de garantia (meses);**
- i) Prazo de fornecimento de peças e mão de obra (anos);**
- j) Marcação CE;**
- k) Documentos idóneos de licenciamento e registo nos países de origem ou em países da Comunidade Europeia;**
- l) Folhetos informativos dos produtos propostos;**
- m) Ficha Técnica do equipamento proposto;**



- n) Programa de manutenção e assistência técnica periódica do equipamento;
 - o) A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelo concorrente;
 - p) A proposta em PDF;
 - q) Para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados, as entidades concorrentes devem declarar que consentem na utilização dos dados que apresentem, para os efeitos específicos e únicos do presente procedimento.
 - r) A proposta e os documentos que a constituem são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, exceto os documentos técnicos que podem ser apresentados em língua estrangeira (inglês), sem prejuízo da entidade adjudicante ou o júri solicitarem traduções devidamente certificadas em caso de dúvida; e devem ser assinados pelo concorrente ou seu representante, em conformidade com o artigo 11 deste programa do procedimento.
 - s) Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, todos os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou seus representantes.
3. Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

Artigo 16.º

Indicação dos preços das propostas

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.



2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que, na proposta, sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 17.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 18.º

Negociação

As propostas apresentadas não são objeto de negociação.

Artigo 19.º

Modo de apresentação das propostas

1. A proposta e os documentos que a integram devem ser redigidos e processados informaticamente, sem rasuras ou palavras entrelinhadas.
2. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica contratualizada *AcinGov* acessível no site <https://www.acinGov.pt/>.
3. As propostas, assim como todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica ACINGOV, devem ser assinados individualmente com recurso a certificado qualificado de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter na plataforma um



documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

5. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato “ZIP” ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes nos termos da lei essa forma a força probatória de documento particular assinado.
6. Nos termos do disposto nos artigos 68.º a 70.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, cabe ao concorrente codificar a proposta, apresentando a sua identificação, bem como, preencher o formulário principal.
7. Os títulos dos ficheiros das propostas a carregar na plataforma devem indicar a alínea do artigo 15.º do Programa de Procedimento a que respeitam.
8. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV, pode a entidade adjudicante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.
9. As questões relativas à operacionalização das propostas ou outros documentos na plataforma eletrónica devem ser dirigidas à entidade gestora da mesma – acinGov.

Artigo 20.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 (cento de vinte) dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 21.º

Prazo de apresentação da proposta

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados, diretamente, pelos concorrentes ou seus representantes, através da plataforma eletrónica Acingov, até às 23h59 do 15º dia de calendário, a contar da data de envio para publicação no (Jornal



Oficial da Região Autónoma dos Açores e Diário da Republica), sendo os concorrentes os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verificarem na sua entrega.

2. A data limite é prorrogada por prazo adequado quando o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos ou os esclarecimentos solicitados não possam ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito, prorrogação essa que beneficiará todos os interessados.
3. A pedido fundamentado de qualquer interessado, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao júri e ao órgão competente para a decisão de contratar, conforme os casos, e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os concorrentes que tenham sido convidados.
5. As propostas, uma vez recebidas, podem ser retiradas desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente à entidade adjudicante. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo inicialmente fixado.

Artigo 22.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma acinGov, no sítio www.acingov.pt.
2. Todas as propostas apresentadas podem ser consultadas na referida plataforma de contratação pública, acinGov.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista das concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados a partir da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.



4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 23.º

Esclarecimentos e suprimimento das propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das suas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou complementem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados nos mesmos termos do previsto no n.º 2 do artigo 10.º, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto através da plataforma acinGov.

Artigo 24.º

Exclusão das propostas

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 15.º do presente Programa de Concurso;



- b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele caderno de encargos.
- c) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- d) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
- e) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- f) Que sejam apresentadas por concorrentes ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, em violação do disposto no artigo 55.º do CCP;
- g) Que não cumpram o disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;
- h) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
- i) Que envolvam alterações das cláusulas do Caderno de Encargos, ou que sejam apresentadas como propostas variantes foram dos termos admitidos no presente Programa de Concurso,
- j) Que não respeitem o preço base estabelecido no artigo n.º 5 do Programa do Concurso.
- k) Falta de informação/documentação para a aferição dos atributos indicados nos Requisitos Técnicos constantes na grelha de avaliação.

Secção IV

Adjudicação

Artigo 25.º

Critérios de adjudicação

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade multifactor prevista na alínea a) do artigo 74.º do CCP, de acordo com o qual o critério de adjudicação é o densificado por um



conjunto de fatores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar.

A **avaliação das propostas** com vista à sua ordenação decrescente será feita pela pontuação dos fatores a seguir enunciados, ponderados de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF=0,5xP_{\zeta} + 0,5xQT$$

Em que (detalhes dos critérios):

CF – CLASSIFICAÇÃO FINAL

A pontuação obtida para a classificação final (CF) será arredondada a 3 (três) casas decimais.

O fator **P_ζ** será calculado segundo a seguinte fórmula:

$$P_{\zeta} = 100x[P_B - V_P] / P_B$$

Onde P_ζ é o valor a transportar para a fórmula de cálculo da classificação final (CF), P_B é o valor base da adjudicação (**71.400,00€**) e V_P é o valor da proposta em análise.

Se V_P for superior a P_B, a proposta é excluída.

QT - Qualidade Técnica

É avaliada de forma cumulativa segundo as especificações abaixo expressas, sendo que o total é transportado para a fórmula de cálculo da classificação final (CF):

Bombas Infusoras

- i. Bomba de baixo débito
 1. Cumpre o critério – 5 pontos
 2. Não cumpre o critério – 0 pontos
- ii. Possibilidade de comunicação com dispositivos de monitorização da glicose intersticial



1. Cumpre o critério – 20 pontos
2. Não cumpre o critério – 0 pontos
- iii. Calculador de bólus incorporado
 1. Cumpre o critério – 5 pontos
 2. Não cumpre o critério – 0 pontos
- iv. Entrada para eventos de saúde e exercício
 1. Cumpre o critério – 5 pontos
 2. Não cumpre o critério – 0 pontos
- v. Diário eletrónico com possibilidade de gráficos
 1. Cumpre o critério – 5 pontos
 2. Não cumpre o critério – 0 pontos
- vi. Dispositivo à prova de água
 1. Cumpre o critério – 10 pontos
 2. Não cumpre o critério – 0 pontos

Em caso de empate:

- a) Caso exista igualdade de pontuação final (CF), após aplicação dos critérios fixados, será dada preferência à proposta do concorrente que apresentar o menor preço.
- b) No caso de o mais baixo preço ser igual em duas ou mais propostas, a adjudicação será feita à, a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

Artigo 26.º
Dever de adjudicação

O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes nos termos do CCP com as devidas adaptações do artigo 40.º do DLR 27/2015/A, de 29 de dezembro.



Artigo 27.º

Agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação todos os membros do agrupamento, e apenas estes, devem associar-se antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo.

Artigo 28º

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 55.º do C.C.P.
3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 29.º

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta,
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos de decisão de contratar, o justifiquem;
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.



3. Caso se verifique a alínea d) descrita no ponto 1, será dado início a um novo procedimento no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

Artigo 30.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
- a) Documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP e Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro:
 - i. Declaração a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, emitida conforme modelo constante do Anexo III do presente programa do procedimento que deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - ii. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos, salvo se estiver registado no Portal de Fornecedores do Estado | Iniciar Sessão | Registo PNFE (impic.pt), devendo dar essa indicação à entidade adjudicante.
 - b) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Documento comprovativo de que a sua situação se encontra regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;



- d) Documento comprovativo de que a sua situação se encontra regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - e) Certidão do Registo Comercial ou código de acesso à certidão permanente da empresa;
 - f) Registo Central Beneficiário Efetivo (RCBE);
 - g) A declaração referida na alínea a) do ponto i. número anterior deve ser assinada pelo adjudicatário ou seu representante ou, no caso de este ser um agrupamento, pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, por todos os membros do agrupamento ou seus representantes.
2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, aceitando-se, porém, que sejam apresentados em língua estrangeira quando a própria natureza ou origem assim o exigir desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, sendo que a tradução prevalece para todos os efeitos sobre os originais em língua estrangeira.

Artigo 31.º

Prazo de apresentação dos documentos de habilitação e supressão de irregularidades

1. No prazo de 5 (cinco) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação solicitados no artigo 30 do presente procedimento através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov.
2. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao



órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.

3. Caso a entidade adjudicante detete alguma irregularidade nos documentos apresentados, o prazo para supressão das mesmas é de 5 (cinco) dias, a contar da respetiva notificação para o efeito.

Secção V

Caução e formalidades

Artigo 32.º

Caução

É inexigível a prestação de caução considerando que o preço contratual é inferior a 200.000,00 € (duzentos mil euros), nos termos do número 2 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

Artigo 33.º

Modo de prestação da caução (se aplicável)

1. Para garantia da celebração do contrato, bem como do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais deles decorrentes, o adjudicatário deve prestar caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da adjudicação.
2. A caução pode ser prestada por qualquer das formas previstas no artigo 90.º do CCP e de acordo com os modelos constantes dos anexos II e III do presente programa.
3. Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 34.º

Valor da caução (se aplicável)

1. O valor da caução a exigir ao adjudicatário é de 2% do preço contratual.



2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 5% do preço contratual.
3. Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do adjudicatário.

Secção VI Contrato

Artigo 35.º Redução do contrato a escrito

1. O contrato é reduzido a escrito, nos termos do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, considerando que o procedimento adotado não foi o regime simplificado do ajuste direto e não se verificam os pressupostos da alínea b) do mesmo artigo.
2. Desde que comunicado pela entidade adjudicante, o contrato pode ser celebrado em suporte informático, nos termos do artigo 94.º do CCP, aplicando-se as disposições pertinentes do mesmo regime.

Artigo 36.º Aprovação e notificação da minuta do contrato

A minuta do contrato, quando existir, é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar e notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.

Artigo 37.º Ajustamentos ao conteúdo do contrato

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta,



seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.

2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
 - a) A violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aqueles não submetidos à concorrência;
 - b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

Artigo 38.º

Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 39º

Reclamações da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos números 2 e 5 do artigo 96.º do C.C.P., ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 40.º

Outorga do contrato

1. A outorga do contrato terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:



- a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
2. O contrato será outorgado pela Presidente e por um Vogal do Conselho de Administração do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER ou por quem detenha poderes delegados para o mesmo, e pelo representante legal do fornecedor.

Artigo 41.º

Despesas e encargos

As despesas e encargos inerentes ao procedimento, em particular, os inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Secção VII

Disposições Finais

Artigo 42.º

Legislação aplicável

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente Programa de Procedimento aplica-se o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, no Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de Dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho, e Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de Outubro, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro que corrige e republica a Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e restante legislação aplicável.



ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

..... (designação do concorrente), depois de ter tomado conhecimento do objeto do concurso público para a aquisição(designação do concurso), no Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, obriga-se a fornecer os bens constantes de harmonia com o Caderno de Encargos, pelo preço global (inclui o preço da bomba+ consumíveis no primeiro ano mais os consumíveis nos três anos subsequentes) de € (por algarismos e por extenso), Aos preços referidos acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Data

Assinatura